AUT. 054/96

Fls. n.º 2
Proc. 643/96

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA – PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.132	01/08/96	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Of. nº 1.401/96 Mococa, 24 de julho de 1.996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 02/08/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei para ser apreciado por essa Digna Casa, em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Visa o presente Projeto de Lei em conceder redução nos tributos inscritos em dívida ativa, nos percentuais de 50% (cinqüenta por cento) para pagamento à vista e 40% (quarenta por cento) para o pagamento parcelado, pelos seguintes motivos:

É de conhecimento de todos a grande inadimplência verificado no pagamento dos tributos municipais, o que enseja a baixa arrecadação e a sensível queda nas receitas públicas, comprometendo todo o orçamento municipal.

Tais fatos estão relacionados diretamente com o período econômico em que vivemos, onde os contribuintes deixaram de efetuar o pagamento de seus tributos em razão da grave crise financeira.

Desta forma, estaremos a conferir aos contribuintes a faculdade de saldarem seus débitos de IPTU ou ISS, inscritos em dívida ativa, de acordo com suas possibilidades, possibilitando em contra-partida, maior arrecadação aos cofres municipais.

Fls. n.º 3
Proc. 643 96

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Na oportunidade apresento meus protestos de consideração e respeito.

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por 5- Contra 8- FAVORAVEL 1- Ausência
Sessão 05 de 08 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 5- Contra 8- FAVORAVEL 1- Ausente
Sessão 05 de 08 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. SÉRGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara dos Vereadores de
MOCOCA-SP.

Fls. n.º 4
Proc. 643 96

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 20 de 1 de agosto de 1996.

Autoriza o poder Executivo receber débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, com redução de 40% ou 50% do total devido.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1996, Projeto de Lei nº /96, e é sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com redução de: 50% (cinqüenta por cento), para pagamento efetuado de 1º a 31 de agosto de 1996, desde que, liquidadas em uma única parcela, em documento próprio a ser expedido pela Divisão da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal; de 40% (quarenta por cento), para pagamento em 4 (quatro) parcelas iguais, a serem pagas até o dia 15 dos meses de agosto a novembro de 1996, em carnê a ser expedido pela Divisão da Divida Ativa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os descontos serão calculados sobre o valor da dívida atualizado até 1º de agosto de 1996, computados todos os acréscimos legais.

§ 2º - Para a obtenção da redução a que se refere este artigo, os contribuintes com débitos ajuizados, deverão comprovar o pagamento antecipado e integral das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, de de 1996.

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 643/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 6
Proc. 643/96

OF. Nº 423/96

MOCOCA, 19 de março de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 22/03/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
376	20/03/96	

Senhor Presidente:

Em atenção às solicitações constantes do Requerimento nº **029/96**, de autoria do Vereador João Batista de Souza, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

1 e **2)** Relação dos 10 (dez) contribuintes com maiores débitos:

- **Antonio Stracieri Filho**

IPTU exercício de 1994	R$	37,67
IPTU exercício de 1995	R$	92,04
Asfalto exercício de 1990	R$	1.517,57
IPTU exercício de 1994	R$	22,20
IPTU exercício de 1995	R$	38,26
	R$	1.740,91

- **Ind.Com.de Couros Panamericana**

IPTU exercício de 1991	R$	2.443,74
IPTU exercício de 1992	R$	2.590,14
IPTU exercício de 1993	R$	1.891,90
IPTU exercício de 1994	R$	2.103,17
IPTU exercício de 1995	R$	2.059,57
	R$	11.088,52

- **Jair Carlos Pereira Rotta**

IPTU exercício de 1991	R$	3.224,12
IPTU exercício de 1992	R$	3.465,85
IPTU exercício de 1993	R$	2.601,69
IPTU exercício de 1994	R$	3.402,28
IPTU exercício de 1995	R$	4.693,42
	R$	17.387,36

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

João Batista Souza

E Arquive-se.

Sala das Sessões, 25/03/96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

OF. Nº 423/96 MOCOCA, 19 de março de 1996.

- **Martha Amadio Pisani**

IPTU exercício de 1992.....	R$	2.403,49
IPTU exercício de 1994	R$	2.740,45
IPTU exercício de 1995	R$	2.691,37
	R$	7.835,31

- **Banco do Brasil S/A**

ISS exercício de 1992.....	R$	2.189,44

- **Banco Itau S/A**

ISS exercício de 1992	R$	2.662,44

- **Carlos Pereira de Oliveira**

Taxa de Licença exercício de 1989	R$	1.248,60
Taxa de Licença exercício de 1990	R$	38,95
Taxa de Licença exercício de 1991	R$	107,52
Taxa de Licença exercício de 1992	R$	82,70
Taxa de Licença exercício de 1993	R$	48,54
Taxa de Licença exercício de 1994	R$	59,79
Taxa de Licença exercício de 1995	R$	128,07
	R$	1.714,17

- **Clínica de Repouso Mococa S/A**

ISS.....	R$	230.839,45

- **Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Mococa**

ISS exercício de 1992	R$	7.481,62
ISS exercício de 1993	R$	23.507,03
	R$	30.988,65

- **Hoteis Monteiro Dias**

ISS exercício de 1990	R$	6.045,26
ISS exercício de 1991	R$	5.678,58
ISS exercício de 1992	R$	5.634,10
ISS exercício de 1993.....	R$	5.604,65
ISS exercício de 1994	R$	530,39
	R$	23.492,98

3) As ações estão ajuizadas e os números dos processos são os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 8
Proc. 643/96

Fls.03

OF. Nº 423/96 MOCOCA, 19 de março de 1996.

- **Antonio Stracieri Filho**
 a) Proc. nº 55/94

- **Ind. Com.de Couros Panamericana**
 b) Proc. nº 102/94
 103/94
 570/94

- **Jair Carlos Pereira Rotta**
 c) Proc. nº 107/94
 108/94

- **Martha Amadio Pisani**
 d) Proc. nº 273/94

- **Banco do Brasil S/A**
 e) Auto de Infração nº 001/92 (Administrativo)

- **Banco Itau S/A**
 f) Auto de Infração nº 004/92 (Administrativo)

- **Carlos Pereira de Oliveira**
 g) Proc. nº 65/94

- **Clínica de Repouso Mococa S/A**
 h) Proc. nº 13/95

- **Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Mococa**
 i) Proc. nº 735/94

- **Hoteis Monteiro Dias**
 j) Proc. nº 100/94
 43/95
 653/94
 518/94

Os processos encontram-se em fase de penhora e de embargos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 643/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.70/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- EVANDRO BIZARRO PATTI
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo receber débitos inscritos em Divida Ativa, ajuizada ou não, com redução de 40 ou 50% do total divido.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer <u>FAVORÁVEL</u> à sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1.996

Evandro Bizarro Patti

<u>APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA</u>

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1.996

João Batista de Souza

Norberto Garib

Fls. n.º 10
Proc. 643/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda ao projeto lei nº 70/96

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto nos tributos municipais, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, liquidado em uma única parcela, até o dia 16 de Setembro de 1.996;

II - 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado, em até 4 (quatro) parcelas mensais, no período de setembro a Dezembro de 1.996.

§ 1º - Os descontos serão calculados sobre o valor da dívida atualizada, computando-se os acréscimos legais, até o efetivo pagamento da parcela única ou, do primeiro pagamento, quando se tratar de parcelas.

§ 2º - As parcelas de que trata o inciso II do presente artigo serão corrigidas conforme legislação aplicada à espécie.

§ 3º Para a obtenção da redução a que se refere este artigo, os contribuintes com débitos ajuizados, deverão comprovar o pagamento antecipado e integral das custas processuais e honorários advocatícios.

Obs: ~~Os~~ demais artigos permanecem como estão.

08/08/96

João Micael

Vide verso →

fol. 2 do despacho

Art. 3: - Lei anterior.

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.214	05/08/96	

— DESPACHO —

Fls. n.º 11
Proc. 643/96

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: PROJETO DE LEI Nº. 70/96 - Autoriza o Poder Executivo receber débitos inscritos em Divida Ativa, ajuizadas ou não com redução de de 40% ou 50% do total devido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Agosto de 1.996.

V

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 643/96

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1213	05/08/96	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 05/08/96
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.70/96 - Autoriza o Poder Executivo receber - débito inscritos em Divida Ativa, ajuizadas ou não com redução de 40% ou 50% do total devido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Agosto de 1.996.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 643/96

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª
DATA : 6/8/96
HORÁRIO: 14,55 hs
QUORUM : 14

MATÉRIA:
PROCESSO: Projeto Lei 70/96
ASSUNTO: P. Lei

VEREADORES	VOTOS SIM	VOTOS NÃO	AUSÊNCIA
01 - ANTONIO ULIAM FILHO.....	X		
02 - APARECIDO ESPANHA.....	X		
03 - EVANDRO BIZARRO PATTI.....	X		
04 - DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....		X	
05 - ITALO MAZIERO JUNIOR.....		X	
06 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE.....		X	
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....	X		
10 - MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA		X	
11 - DRª. MARILIA P.LIMA PUCCIARELLI..			Ausente
12 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
13 - NORBERTO GARIB.....	X		
14 - RAUL ZAMARIAN.....		X	
15 - DR. SÉRGIO TADEU M.R.CARVALHO....	-	-	Ausente
TOTAL::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis 8
Votos Contrários 5
Vereadores Ausentes 1
Total..... 14

1º. Secretário.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 643 96

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22-8-96
DATA : 06.08.96
HORÁRIO: 11,55 hs.
QUORUM : 14

MATÉRIA: Projeto Lei 1/ redução dívida de 40% ou 50% da Dívida ATIVA.
PROCESSO: 643

ASSUNTO: emenda Vereador Di Taliberti

VEREADORES	VOTOS SIM	VOTOS NÃO	AUSÊNCIA
01 - ANTONIO ULIAM FILHO.....		X	
02 - APARECIDO ESPANHA.....		X	
03 - EVANDRO BIZARRO PATTI.....		X	
04 - DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....	X		
05 - ITALO MAZIERO JUNIOR.....	X		
06 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....		X	
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE.....			abstenção
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....		X	
09 - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....		X	
10 - MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA		X	
11 - DRª. MARILIA P.LIMA PUCCIARELLI..			ausente
12 - NATALISSO PAZOTE.....		X	
13 - NORBERTO GARIB.....		X	
14 - RAUL ZAMARIAN.....	X		
15 - DR. SÉRGIO TADEU M.R.CARVALHO....	3	9	Presidente
TOTAL:::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis 03
Votos Contrários 09
Vereadores Ausentes 01
Total..... Abstenção 01
14

1º. Secretário.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 643/96

Mococa, 07 de Agosto de 1.996

Oficio nº.526/96

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 05 de Agosto do corrente ano:

AUTOGRAFO Nº.053/96 - Projeto de lei nº.056/96
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.054/96 - Projeto de lei nº.070/96
(aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 643/96

AUTÓGRAFO Nº 054 DE 1996
Projeto de Lei nº 070/96

Autoriza o poder Executivo receber débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, com redução de 40% ou 50% do total devido.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto nos tributos Municipais, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

I - 50 % (cinquenta por cento) para pagamento a vista, liquidado em uma única parcela, até o dia 16 de setembro de 1996.

II - 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado, em até quatro parcelas mensais, no período de setembro a dezembro de 1996.

§ 1º - Os descontos serão calculados sobre o valor da dívida atualizada, computando-se os acréscimos legais, até o efetivo pagamento da parcela única ou do primeiro pagamento, quando se tratar de parcelas.

§ 2º - As parcelas de que tratam o inciso II, do presente artigo, serão corrigidas conforme Legislação aplicada à espécie.

§ 3º - Para a obtenção da redução a que se refere este artigo, os contribuintes com débitos ajuizados, deverão comprovar o pagamento antecipado e integral das custas processuais e honorários advocatícios.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Agosto de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário